



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Ofício nº 044/2025

Barrinha - SP, 11 de julho de 2025.

A Sua Excelência
RONALDO DA SILVA ALVES
Presidente da Câmara Municipal de
Barrinha - SP

Assunto: Encaminhamento de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Vereadores, proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, que

Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 1º do Ato das Disposições Transitórias (ADT) da Lei Orgânica do Município de Barrinha com a redação que especifica, e dá outras providências.

PROTOCOLO

Barrinha

Assinatura

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, observa-se uma hierarquia entre as leis de natureza orçamentária, destacando-se, inicialmente, o Plano Plurianual, seguido pela LDO e, por fim, pela LOA. No entanto, nos primeiros anos de mandato, a legislação atual determina que o projeto da LDO seja enviado ao Legislativo antes mesmo do PPA, o que tem gerado dificuldades técnicas na formulação dos instrumentos de planejamento.

Tendo em vista que o conteúdo da LDO deve orientar a elaboração da LOA com base nos programas e metas estabelecidos no PPA, essa inversão cronológica prejudica a coerência e a integração das peças orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Em diversas reuniões e congressos voltados à temática, tem-se apontado a conveniência de se uniformizar os prazos de envio dessas proposições ao Legislativo, permitindo que sua tramitação ocorra de forma coordenada e mais racional.

O próprio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu Manual Básico do PPA, orienta que, especialmente no primeiro ano de gestão, o PPA seja elaborado concomitantemente à LDO, ou que as prioridades do primeiro exercício constem da própria lei do PPA.

Neste sentido orienta o E. TCESP no Manual Básico do PPA¹:

(...)

Relativamente ao primeiro ano da gestão governamental, a título de sugestão, o PPA poderá ser elaborado de forma concomitante com a LDO; na impossibilidade disso vir a ocorrer, poderá ser estabelecido que as prioridades relativas ao primeiro ano de vigência poderão ser estipuladas na própria lei instituidora do Plano Plurianual.

(...)

Na presente proposição, promovemos o ajuste dos prazos, ampliando-os de forma moderada para permitir que os instrumentos de planejamento possam ser elaborados com base em indicadores mais consolidados, ou seja, em período mais avançado do exercício, quando os dados orçamentários e financeiros estão mais próximos da totalização dos 12/12 avos.

Segue quadro comparativo:

¹ 1ª edição 2005 e revisão em 2009.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

ATUAL	PROPOSTO
I – O Projeto de Lei do Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado a Câmara Municipal até 31 de maio e devolvido para sanção até 31 de julho;	I - O projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, com vigência quadrienal até o final do primeiro exercício financeiro de cada gestão governamental, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto;
II - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) será encaminhado à Câmara Municipal, em cada exercício financeiro, até 31 de julho e devolvido para sanção até 30 de setembro;	II - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será encaminhado até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, devendo o respectivo autógrafo ser devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa;
III - O Projeto de Lei Orçamentária será encaminhado à Câmara Municipal, em cada exercício financeiro, até 30 de outubro e devolvido para sanção até 31 de dezembro.	III - O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será encaminhado até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, devendo o respectivo autógrafo ser devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa.

Quanto à competência legislativa para tratar da matéria, é importante frisar que, até a edição da Lei Complementar Federal prevista no § 9º do art. 165 da Constituição, permanecem aplicáveis, no que não conflitam com o texto constitucional, os dispositivos da Lei nº 4.320/64. Esta, por sua vez, remete à Constituição Estadual e à Lei Orgânica do Município a competência para fixar os prazos de elaboração e tramitação das leis orçamentárias, como ensina o Professor Heraldo da Costa Reis ao comentar o art. 22 da referida norma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br 📞 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Neste sentido é a lição do Prof. Heraldo da Costa Reis², que ao comentar o art. 22, da Lei nº. 4.320/64, leciona:

(...)

Tratam, este artigo e seus incisos, do conteúdo e da forma da proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo nos prazos estabelecidos nas Constituições e nas Leis Orgânicas dos Municípios, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição do Brasil.

Relativamente aos prazos de encaminhamento da proposta e da sua aprovação pelo Legislativo, é de bom alvitre que esta lei deixe a cargo das Constituições Estaduais, para o caso dos Estados, e das Leis Orgânicas Municipais, para o caso dos Municípios, a responsabilidade pela fixação, dadas as características das entidades governamentais envolvidas.

(...)

Cumprе destacar que, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Barrinha, é conferida ao Prefeito Municipal a legitimidade para propor emendas à própria Lei Orgânica, o que reforça a regularidade formal da presente iniciativa e sua plena aderência ao ordenamento jurídico local.

Dessa forma, a presente proposta visa conferir maior coerência e funcionalidade ao processo de planejamento orçamentário municipal, proporcionando um ordenamento mais lógico e eficiente das etapas legislativas envolvidas na “tríade orçamentária”.

² (In: A Lei 4.320 comentada. 30ª ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/01. p. 70).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

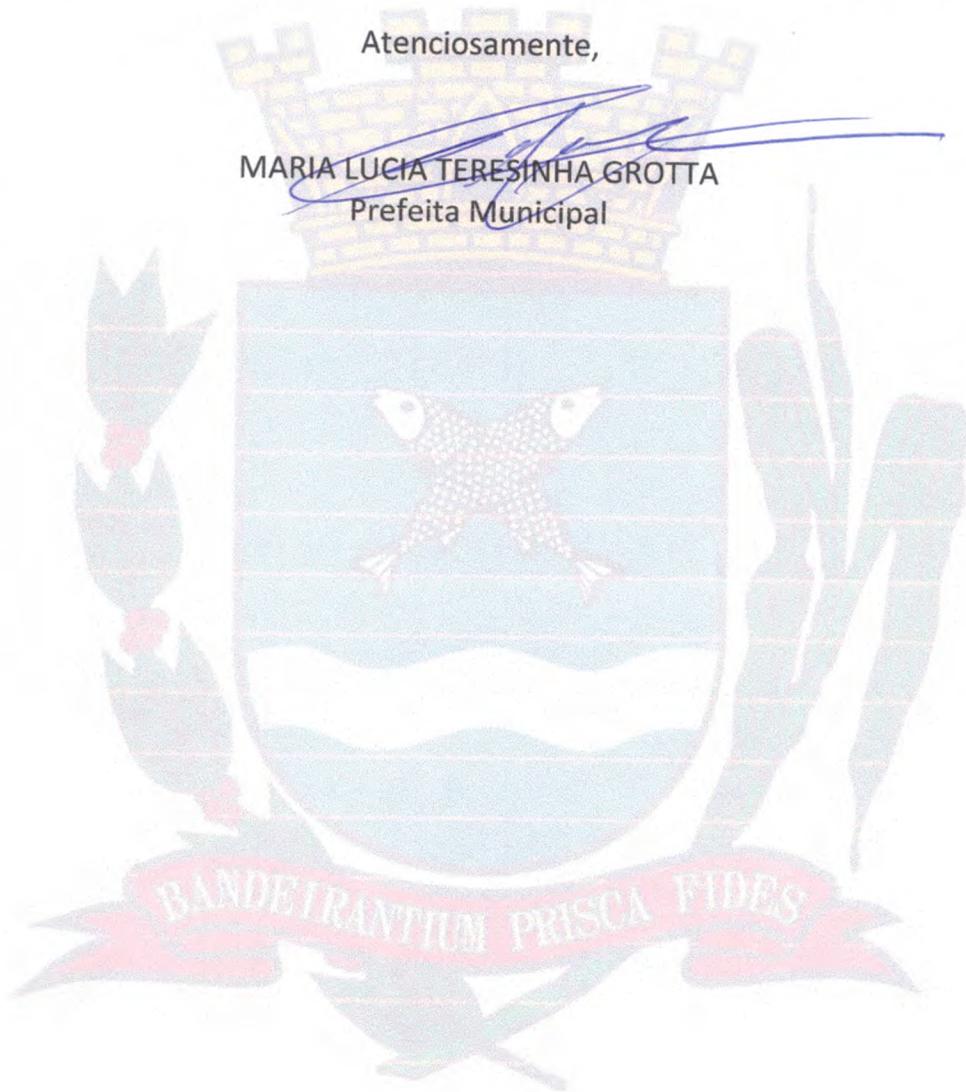
Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARIA LUCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

PROPOSTA DE EMENDA À

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/2025

Altera a redação dos incisos I, II e III do art. 1º do Ato das Disposições Transitórias (ADT) da Lei Orgânica do Município de Barrinha com a redação que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º Os incisos I, II e III do art. 1º do Ato das Disposições Transitórias (ADT) da Lei Orgânica do Município de Barrinha passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I - O projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, com vigência quadrienal até o final do primeiro exercício financeiro de cada gestão governamental, será encaminhado à Câmara Municipal até o dia 31 de agosto;

II - O projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO será encaminhado até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano, devendo o respectivo autógrafo ser devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa;

III - O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA será encaminhado até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, devendo o respectivo autógrafo ser devolvido pelo Poder Legislativo para sanção do Executivo até o encerramento da sessão legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-000

🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha (SP), 11 de julho de 2025.


MARIA LÚCIA TERESINHA GROTTA
Prefeita Municipal

